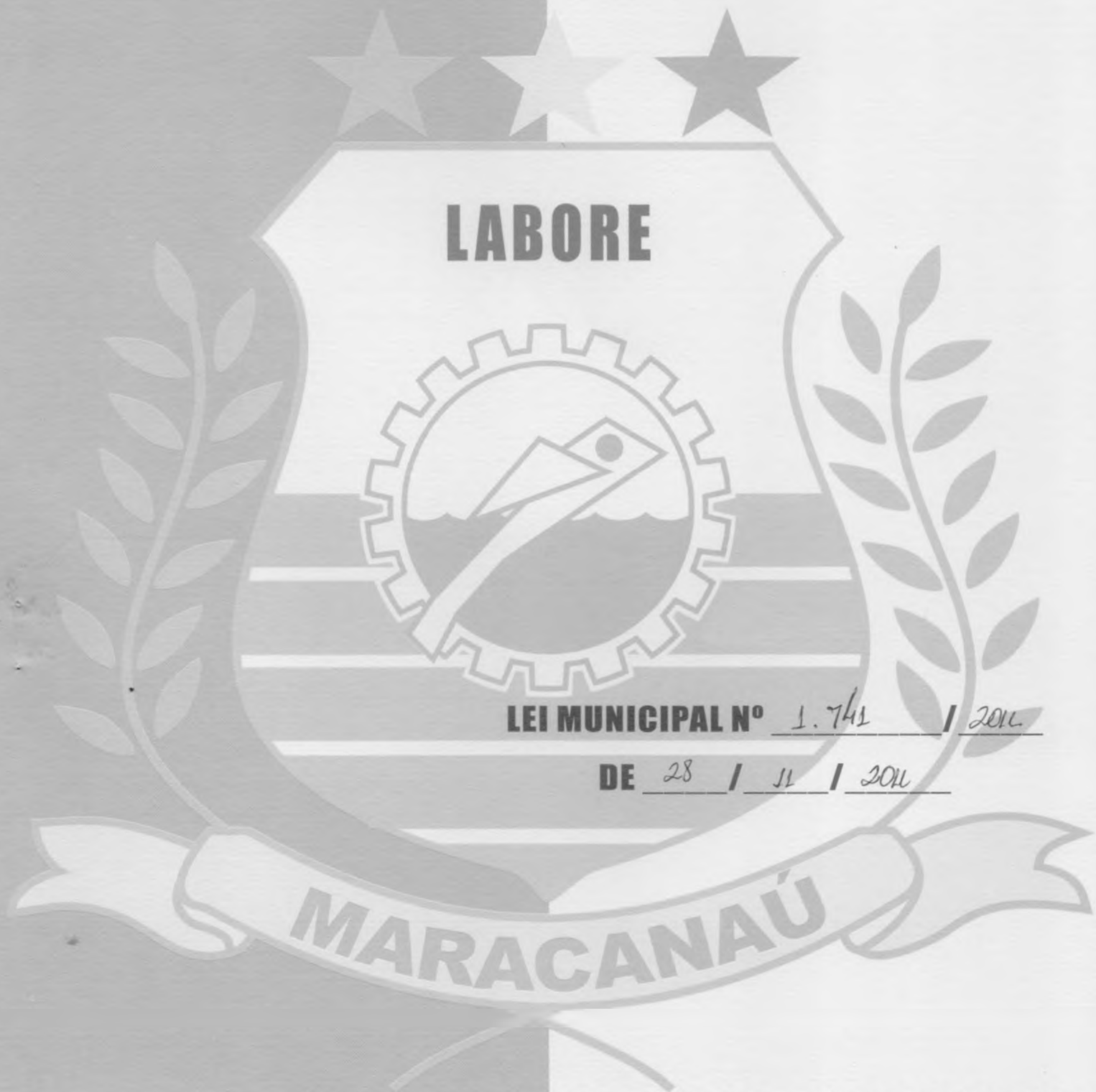


ORIGEM DO P. DE LEI Nº 085/2011.



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.741 / 2011

DE 28 / 11 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ



LEI Nº 1.741, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

**CRIA O FUNDO DE TERRAS NO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **FUNDO DE TERRAS** destinado à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social no Município de Maracanaú.

Art. 2º. Constituem o **FUNDO DE TERRAS**:

I – Terras de propriedade do patrimônio municipal, ressalvados os terrenos denominados áreas institucionais e áreas verdes, doados a partir de loteamentos;

II – Áreas objeto de transferência do patrimônio da União ou do Estado para o Município;

III – O percentual de área exigido quando da aprovação de projetos de parcelamento para implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social;

IV – Áreas decorrentes da permuta com o Poder Público Municipal, dos direitos de construção, para zonas dotadas de infraestrutura urbana e equipamentos sociais;

V - Outras áreas objeto de doações ou transferências para fins de implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social;

VI – Áreas desapropriadas pelo Poder Público Municipal para integrarem Programas Habitacionais.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal encaminhará ao legislativo projeto de lei definindo as áreas das quais serão possíveis as permutas do direito de construir de que trata o inciso IV deste artigo.

Art. 3º. A gestão do FUNDO DE TERRAS será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 4º. A área destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social e outros programas destinados à moradia para a população de baixa renda, caracterizada como FUNDO DE TERRAS oriundo de parcelamento, poderá ser oferecida em outro local, à escolha do Município ou indicação do empreendedor, desde que seja localizada no Município de Maracanaú, possua valor equivalente a permita impnatar um Programa Habitacional igual ao previsto no terreno original, conforme avaliação realizada pelo órgão municipal competente.


Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 28/11/11


Emmanuela Batista Lima
MAT. 21498



ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 085/2011
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430